



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

de 1.972, efetivar-se-á a promoção ao cargo por antiguidade do con
duzido por acesso.

ART. 4º - A disposição do art. 3º "in fine" da Lei
nº 1.967 de 4 de janeiro de 1.972 aplica-se independente de ter o
prazo de 7 (sete) anos decorrido no exercício do mesmo ou de diver
sos cargos.

o ÚNICO - Aqueles que na data da publicação da lei
contarem com menos de 7 (sete) anos de efetivo exercício de servi
ço público, não só o em diversos cargos, terão esse prazo computa
do para os efeitos do artigo 1º da lei nº 1.967, de 4.01.1972.

ART. 5º - Se havendo uma só vaga para a qual concor
ram mais de um funcionário que preencha as condições da lei 1.967
serão obedecidos os seguintes critérios de escolha, existentes -
uns dos outros na ordem em que são apresentados:

- a) - o funcionário que houver completado primeiro o
período de 7 (sete) anos de exercício no cargo
anterior.
- b) - o funcionário com mais tempo de serviço públi
co.
- c) - o funcionário que contar com o menor número de
promoções, segundo antiguidade de merecimento
- d) - o funcionário que tiver o maior número de fi
lhos;
- e) - o funcionário mais idoso.

ART. 6º - Para os funcionários que sofreram transfe
rência de cargo com melhora de vencimentos em razão da lei nº 1.854
de 23 de Janeiro de 1.971, que reestabeleceu o quadro de funcioná
rios municipais, o prazo do art. 1º da lei nº 1.967 de 4.01.1972 ,
será contado a partir da transferência, ficando excluídos do art.
6º da mesma lei "in fine".

ART. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JUNHO DE 1972.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no diário de Poços de Caldas, de 18-06-1972.

edição - 8.083



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(ARTIGO 2º)

CARGOS DE CONFIANÇA OU EM PROVIENHO EM COMISSÃO

1. Assessor de Planejamento e Coordenação
 2. Diretor do Departamento de Obras
 3. Chefe do Gabinete do Prefeito
 4. Diretor do Departamento de Administração
 5. Diretor do Departamento de Fazenda
 6. Diretor do Departamento de Serviços Urbanos
 7. Diretor do Departamento de Educação
 8. Coordenador de Programa
 9. Secretários-executivos dos Conselhos
-